

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300375705

Aviso (extracto) n.º 18196/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Mondinense, S. A., com sede no Largo Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, concelho de Mondim de Basto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Mosteirô (Rua Serpa Pinto), concelho da Trofa e Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso, ambos do distrito do Porto, passando por Trofa Nova, Paradela, Abelheira, Ervosa e Fontiscos.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300378702

Aviso (extracto) n.º 18197/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Mondinense, S. A., com sede no Largo Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, concelho de Mondim de Basto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso e Trofa, concelho da Trofa, ambos do distrito do Porto, passando por Fontiscos, Ervosa e Gandra.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300378784

Aviso (extracto) n.º 18198/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Transcovizela — Transportes Públicos, S. A., com sede na Alameda S. Dâmaso, 82 — 1.º, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Póvoa de Varzim (E.C.C.), concelho de Póvoa de Varzim e Sanfins de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, ambos do distrito do Porto, passando por Alto da Pega, Vila do Conde, Azurara, Árvore (Quintã), Vilarinho, Fornelo (Cruz.º), Bicho, Maganha (Cruz.º), Bougado S. Tiago, Trofa, Gandra, Ervosa, Fontiscos, Santo Tirso, Burgães, Rebordões (Cruz.º), Rebordões, Negrelos, Roriz St.º António, Roriz, Roriz (Cruz.º), Codeços, Lamoso, Figueirô (Cruz.º), Bande (Cruz.º), Carvalhosa e Aldoziende.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300378962

Aviso (extracto) n.º 18199/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa TRANSCOVIZELA — Transportes Públicos, S. A., com sede na Alameda S. Dâmaso, 82 — 1.º, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Santo Tirso (E.C.C.), concelho de Santo Tirso e Trofa (Por Friães), concelho da Trofa, ambos do distrito do Porto, passando por Fontiscos, Ervosa e Gandra.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300379059

Aviso (extracto) n.º 18200/2008

Por despacho de 13-03-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Carvalho e Paços de Ferreira (Por Serôa), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, em substituição da carreira que explora Feira do Cô — Paços de Ferreira (conc. 3661).

17 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300380646

Aviso n.º 18201/2008

Por despacho de 02 de Maio de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Leceia — Leceia (Cir. P/ Barcarena, Queluz de Baixo e Tercena), requerida por Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, Lda., com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81- Queluz de Baixo — 2730-260 Barcarena.

15 de Maio de 2008. — O Director, *Luis Teixeira*.
300420019

Aviso n.º 18202/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 14-04-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Bustelo — Paços de Ferreira (conc. 5641) explorada pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, 4590 — 585 Paços de Ferreira, passando a respectiva concessão a designar-se por Bustelo — Paços de Ferreira (Escola Secundária).

28 de Maio de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300382209

Aviso (extracto) n.º 18203/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Covilhã (Cruzamento com E.N. 106) e Lousada (Escola Secundária), ambos do concelho de Lousada, distrito do Porto, passando por Raimonda (Igreja), Raimonda (Escola Primária), Largo da Parada, Moreira (Cruzamento), Palhais, Moreira (Cruzamento), Boavista, Sousela, Quintã, Ordem (Santa Eulália), Lousada e Lousada (Escola EB2,3), em substituição da carreira que explora Lousada — Sobrão (conc. 801).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

28 de Maio de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300382988

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16790/2008

O Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril, determina, no seu artigo 1.º, que a verba correspondente à percentagem do produto líquido dos jogos sociais a que se refere a alínea c) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, se destina a prestar apoio

à acção das instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas IPSS e instituições legalmente equiparadas, quando as mesmas prossigam fins de acção social e de combate à exclusão social.

O artigo 3.º do citado despacho normativo estabelece a possibilidade de o membro do governo responsável pela área da segurança social criar programas ou medidas de apoio específicos à acção daquelas instituições.

Considerando que o cumprimento das normas de segurança, no domínio da acção social, é um factor fundamental de garante do bem-estar e de qualidade das condições de vida dos utentes dos equipamentos sociais.

Considerando, ainda, que a maioria das instituições não dispõe de capacidade financeira para adaptar as instalações dos seus equipamentos às regras de segurança que lhes são exigidas de modo célere.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril, determino o seguinte:

1 — É criada a Medida de Apoio à Segurança dos Equipamentos Sociais, adiante designada por Medida de Apoio à Segurança, dirigida às instituições particulares de solidariedade social e instituições legalmente equiparadas, que prossigam modalidades de acção social e de combate à exclusão social, de acordo com o artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril.

2 — A Medida de Apoio à Segurança visa a concessão de apoio financeiro para a realização de obras em estabelecimentos de apoio social quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e substituição de materiais e equipamentos, em especial aqueles cuja ausência ou deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados.

3 — A Medida de Apoio à Segurança concretiza-se no território continental.

4 — A concessão do apoio previsto nos n.ºs 1 e 2 a atribuir às IPSS e instituições legalmente equiparadas é por iniciativa e proposta dos serviços competentes da segurança social, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril.

5 — As normas orientadoras para a execução da Medida de Apoio à Segurança, a dotação orçamental afecta, bem como os critérios de distribuição da verba são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social a divulgar no sítio da Internet do ISS, I. P.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 16791/2008

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) constitui o documento estratégico que enquadra a intervenção dos fundos estruturais e do fundo de coesão na concretização das políticas nacionais de desenvolvimento económico, social e territorial no período 2007-2013, implementando-se, no que se refere à intervenção do Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano, dos Programas Regionais da Madeira e dos Açores e do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE (POAT/FSE).

O modelo de governação do QREN e dos correspondentes programas operacionais, incluindo o Programa Operacional Assistência Técnica FSE, consta do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

O regime jurídico aplicável à gestão, acesso e financiamento dos projectos apoiados pelo Fundo Social Europeu, encontra-se definido no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, determina-se o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu.

2.º O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º daquele diploma legal.

6 de Junho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento Específico dos apoios concedidos pelo Programa Operacional Assistência Técnica FSE (POAT/FSE)

I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas apoiadas no âmbito do Programa Operacional Assistência Técnica do Fundo Social Europeu, adiante designado por POAT/FSE.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

O presente Regulamento Específico aplica-se em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objectivos

Os projectos apoiados pelo POAT/FSE devem contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Garantir as condições necessárias à gestão nacional do Fundo Social Europeu (FSE), em particular no que se refere às actividades de coordenação geral, gestão, acompanhamento e avaliação, comunicação, auditoria e controlo e ainda a adaptação e o desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE);

b) Promover e consolidar os mecanismos de apoio à reforma do sistema de formação profissional;

c) Promover actividades associadas à implementação das políticas públicas nacionais de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade;

d) Desenvolver actividades de carácter transversal susceptíveis de melhorar a qualidade, promover a inovação e a difusão e transferência de novas abordagens relacionadas com o conteúdo, métodos e organização das acções co-financiadas pelo FSE, em particular as iniciativas orientadas para a integração dos princípios EQUAL;

e) Desenvolver e consolidar o sistema de avaliação associado à intervenção do FSE no contexto das políticas públicas de educação, emprego e formação, inclusão social e igualdade, tendo em vista a melhoria da qualidade e a consolidação destas políticas;

f) Promover as actividades necessárias ao encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como de acções preparatórias do próximo período de programação.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

No âmbito do POAT/FSE são elegíveis as acções que se enquadrem numa das seguintes áreas de intervenção:

a) «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização», através do apoio à criação e manutenção das estruturas de coordenação, gestão, monitorização estratégica e financeira e controlo, bem como do apoio ao funcionamento dos sistemas institucionais com competência em matéria de coordenação, gestão, acompanhamento e controlo do FSE, incluindo o apoio ao funcionamento do sistema de certificação de entidades formadoras;

b) «Auditoria», através do apoio ao desenvolvimento das acções necessárias à implementação do sistema de auditoria do FSE, bem como do apoio ao funcionamento da Autoridade de Auditoria;

c) «Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu», através do suporte às acções necessárias ao desenvolvimento ou adaptação do SIIFSE ao novo período de programação, de forma a responder às exigências de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria no âmbito do FSE;

d) «Informação e Comunicação», designadamente, através do apoio à realização das acções associadas ao desenvolvimento do Plano de Informação e Comunicação do FSE, bem como as campanhas de informação desenvolvidas no âmbito da dinamização da rede de centros novas oportunidades;

e) «Estudos e Avaliação», através do apoio ao desenvolvimento de estudos e à realização de avaliações que permitam, designadamente, evidenciar a contribuição e a relevância da intervenção do FSE para a concretização das políticas públicas apoiadas e para as prioridades estratégicas do QREN.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 — No âmbito das áreas de intervenção «Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização» e «Sistema